



Campanário, 24 de agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 16 – Instituído pela Lei 333 de 25/05/2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 32 / 2017

#### “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, EXERCÍCIO 2017/2021.”

O Prefeito do Município de Campanário/MG, MARCONDES DE OLIVEIRA E SOUZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei Nº. [11.947/2009](#), que dispõe sobre a Alimentação Escolar e a Resolução Nº. 26 de 17 de junho de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear e dar posse aos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o exercício de 2017/2021.

#### **Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Sarah Alves de Oliveira

Suplente: Jane Pinto Brandão

#### **Representantes dos Professores:**

Titular: Jozélia de Fátima Ribeiro

Suplente: Ivanete Medeiros de Queiroga

Titular: Carla Virena dos Santos

Suplente: Irani de Sousa Rodrigues

#### **Representantes de Pais de Alunos:**

Titular: Daniele Batista Ferreira

Suplente: Marcia Gomes da Silva

Titular: Rosania de Oliveira Carvalho

Suplente: Rogéria Lopes Pimenta

#### **Representantes de Entidades Cívicas Organizadas:**

Titular: Marcia Gisélia Alves da Silva

Suplente: João Paulo de Oliveira

Titular: Wellington Alves da Silva

Suplente: Raimundo Souza Dias Soares

#### **Art. 2º** - Compete ao CAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.



§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campanário, 24 de agosto de 2017.

**MARCONDES DE OLIVEIRA E SOUZA**

***Prefeito Municipal***